



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0002138/2025-50

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB-SUAS/MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 02/2025

Pactua o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Minas Gerais - CIB-SUAS/MG

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2025, e de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019 e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 12.435/2011;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Minas Gerais - CIB-SUAS/MG, na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Mariana de Resende Franco

Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG

Paulo Henrique de Souza

ANEXO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS — CIB-SUAS/MG REGIMENTO INTERNO

Seção I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Minas Gerais - CIB-SUAS/MG constitui-se como uma instância colegiada de negociação e de pactuação entre gestores municipais e estaduais sobre a Política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CIB-SUAS/MG é composta por 12 membros titulares e igual número de suplentes, que substituirão os titulares em casos de ausências e impedimentos, sendo:

I - 6 (seis) titulares e respectivos suplentes representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese;

II - 6 (seis) titulares e respectivos suplentes representantes dos municípios, indicados formalmente pelo Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - Cogemas/MG.

§1º Em conformidade com o art. 136 da NOB/SUAS, o Cogemas/MG, ao exercer sua prerrogativa de indicar membros para compor a CIB-SUAS/MG, deve garantir a representatividade de todos os municípios, levando em conta os diferentes portes populacionais, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 02 (dois) representantes de municípios de pequeno porte I;

II - 01 (um) representante de municípios de pequeno porte II;

III - 01 (um) representante de municípios de médio porte;

IV - 01 (um) representante de municípios de grande porte; e

V - 01 (um) representante da Capital do Estado.

§2º Os representantes titulares e suplentes indicados pelo Cogemas/MG deverão ser de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado, e observar a rotatividade, quando da substituição das representações dos municípios.

§3º O suplente do representante da Capital deve ser da Região Metropolitana de Belo Horizonte, assim considerados os municípios elencados no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 89, de 12/01/2006.

§4º Os membros titulares e suplentes da CIB-SUAS/MG serão nomeados por ato normativo do(a) Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, responsável pela gestão da Política de Assistência Social.

§5º A relação dos membros titulares e suplentes indicados pelo Cogemas/MG deve ser encaminhada por ofício para a Secretaria Executiva da CIB-SUAS/MG, para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias à edição do ato normativo da Sedese.

Art. 3º É assegurada pelo Estado a provisão de infraestrutura e recursos materiais, humanos e financeiros necessários para viabilizar o efetivo funcionamento da CIB-SUAS/MG, inclusive arcando com as despesas com passagens e diárias de seus membros titulares e suplentes na condição de titularidade nas plenárias ordinárias e extraordinárias e nas reuniões das Câmaras Técnicas.

Art. 4º O membro da CIB-SUAS/MG que renunciar ou que, após convocado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, deverá ser substituído por membro indicado pela respectiva esfera de gestão que representa.

Seção III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à CIB-SUAS/MG:

I - Pactuar a organização do Sistema Único de Assistência Social em âmbito estadual, definindo estratégias para implementar e aprimorar a gestão e as ofertas da proteção social básica e especial na sua esfera de governo;

II - Estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e à qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III - Pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;

IV - Pactuar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS e da oferta de serviços de caráter regional;

V - Pactuar critérios, estratégias e procedimentos para o repasse de recursos estaduais destinados ao cofinanciamento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais dos municípios;

VI - Pactuar o Plano Estadual de Educação Permanente - PEEP do SUAS/MG, bem como seus planejamentos anuais de qualificação;

VII - Estabelecer acordos sobre serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;

VIII - Pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios;

IX - Pactuar prioridades e metas estaduais para o aprimoramento do SUAS;

X - Pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e com as Comissões Intergestores Bipartites dos demais estados, visando ao aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;

XI - Observar, em suas pactuações, as orientações emanadas pela CIT;

XII - Pactuar seu regimento interno e as estratégias para a sua divulgação;

XIII - Publicar as pactuações no Diário Oficial do Estado - DOE/MG;

XIV - Comunicar à Secretaria-Executiva da CIT sobre suas pactuações e publicações, por meio do envio das atas e das Resoluções publicadas;

XV - Informar ao Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG sobre suas pactuações, encaminhando as matérias de sua competência para deliberação;

XVI - Instituir Câmaras Técnicas para subsidiar suas pactuações.

Art. 6º A CIB-SUAS/MG é coordenada pelo(a) Subsecretário(a) estadual de Assistência Social ou por outro representante legal que o(a) substitua na gestão da Política de Assistência Social no âmbito estadual.

Parágrafo único. Compete ao coordenador da CIB-SUAS/MG:

- I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIB-SUAS/MG;
- II - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB/MG;
- IV - Designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas.

Seção IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CIB-SUAS/MG possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Grupos de Trabalho.

Art. 8º O plenário é constituído pelos 12 (doze) membros titulares.

§1º Participarão das reuniões os membros da CIB-SUAS/MG, a Secretaria Executiva, os convidados indicados e demais interessados.

§2º É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões.

§3º O membro titular deve comunicar sua ausência à Secretaria Executiva da CIB-SUAS/MG com antecedência suficiente para que o respectivo suplente seja convocado.

§4º O quórum mínimo exigido para a realização de reuniões e pactuações é de 8 (oito) membros titulares ou em condição de titularidade, devendo haver, no mínimo, a presença de 4 (quatro) representantes da Sedese e 4 (quatro) do Cogemas/MG.

Art. 9º. A reunião ordinária da CIB-SUAS/MG será realizada mensalmente, podendo haver reuniões extraordinárias sempre que necessário, com prévio aviso às partes integrantes desta comissão.

§1º As reuniões da CIB serão realizadas prioritariamente de forma presencial e excepcionalmente por meio virtual, sendo assegurado o caráter público das reuniões, com transmissão ao vivo pela internet.

§2º O calendário da programação anual da CIB-SUAS/MG será pactuado na primeira reunião de cada exercício.

§3º Qualquer alteração no calendário de reuniões ordinárias da CIB-SUAS/MG deverá ser articulada entre os membros da Sedese e do Cogemas/MG.

§4º As reuniões devem ser convocadas pelo(a) coordenador(a) da CIB-SUAS/MG, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§5º As reuniões extraordinárias, considerando a urgência da demanda, poderão ser realizadas virtualmente e terão pauta específica.

Art. 10. A reunião do plenário da CIB-SUAS/MG será constituído por:

- I - Aprovação da pauta;
- II - Apresentação e discussão dos pontos de pauta;
- III- Pactuação de propostas, quando houver; e

IV - Apresentação de informes.

Art. 11. A versão preliminar da pauta da reunião da CIB-SUAS/MG é elaborada pela Secretaria Executiva, mediante temas indicados pelo órgão gestor estadual e pelo Cogemas/MG.

§1º O(a) coordenador(a) da CIB-SUAS/MG aprovará a versão final da pauta das reuniões ordinárias, que será encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

§2º Durante a reunião, poderão ser sugeridos, pelos membros da CIB-SUAS/MG, temas para inclusão na pauta, sujeitos à apreciação do plenário.

§3º Por solicitação de qualquer das partes que compõem a CIB-SUAS/MG, as matérias classificadas como urgentes serão incluídas e poderão constar em pautas subsequentes, pelo tempo que a situação perdurar.

Art. 12. A CIB-SUAS/MG pactua por consenso do plenário, expressando suas decisões por meio de resoluções.

Art. 13. As resoluções da CIB-SUAS/MG são assinadas pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) presidente do Cogemas/MG.

§1º Na ausência do(a) coordenador(a) da CIB-SUAS/MG, a assinatura caberá a um dos membros titulares que representam o órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, indicado pelo coordenador.

§2º Na ausência do presidente do Cogemas/MG, a assinatura caberá a um(a) gestor(a) municipal membro titular da CIB-SUAS/MG, indicado pelo Colegiado.

§3º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado e encaminhadas aos membros da CIB-SUAS/MG, à Secretaria Executiva da CIT e ao Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG.

Art. 14. Será garantida a participação de representante do Conselho Estadual de Assistência Social nas reuniões da CIB-SUAS/MG.

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas, degravadas e registradas em atas.

§1º As gravações e atas das reuniões serão arquivadas pela Secretaria Executiva da CIB-SUAS/MG e deverão permanecer disponíveis para consulta dos membros da CIB-SUAS/MG.

§2º As atas deverão ser encaminhadas ao Cogemas/MG, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da reunião subsequente, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 16. A CIB-SUAS/MG contará com uma Secretaria Executiva composta por profissionais vinculados ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, com a finalidade prestar o assessoramento técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB-SUAS/MG.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva da CIB-SUAS/MG:

I - Prestar apoio técnico e administrativo para o integral funcionamento da CIB-SUAS/MG, sob supervisão do(a) coordenador(a);

II - Receber, analisar e encaminhar as correspondências destinadas à CIB-SUAS/MG;

III - Providenciar o calendário, a convocação das reuniões e a divulgação das pautas;

IV - Organizar e secretariar as reuniões da CIB-SUAS/MG;

V - Providenciar gravação, degravação e ata das reuniões;

VI - Elaborar e providenciar a publicação das Resoluções;

- VII - Adotar as providências administrativas decorrentes das reuniões da CIB-SUAS/MG;
- VIII - Ofertar suporte administrativo ao funcionamento das Câmaras Técnicas;
- IX - Assessorar o(a) coordenador(a) sempre que solicitado;
- X- Zelar pela guarda documental e devido arquivamento de todos os documentos da CIB/SUAS-MG.

Art. 17. Por meio de resolução, a CIB-SUAS/MG poderá instituir Câmaras Técnicas com objetivo definido em plenário.

§1º As Câmaras técnicas são compostas por membros indicados pelos órgãos que compõem a CIB-SUAS/MG.

§2º Poderão ser convidados especialistas, técnicos e outros convidados indicados pelas instâncias que integram a CIB-SUAS/MG para compor as Câmaras Técnicas, de acordo com a necessidade e os temas abordados.

Art. 18. Compete às Câmaras Técnicas:

- I - Cumprir as determinações do Plenário da CIB-SUAS/MG;
- II - Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar a CIB-SUAS/MG;
- III - Definir calendário de reuniões;
- IV - Apresentar informes do andamento dos trabalhos da Câmara Técnica ao plenário da CIB-SUAS/MG.
- V - Apresentar produto final ao plenário da CIB-SUAS/MG.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação na CIB-SUAS/MG e nas suas Câmaras Técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20. Os casos omissos serão discutidos e consensuados pelo plenário.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Souza, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 22/04/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111849302** e o código CRC **C64078B7**.

